



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 022/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM ADITAR O CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE ÁREA, PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma área de mais 4.548,50 metros quadrados, conforme memorial descritivo e planta anexos, dentro de área maior devidamente registrada sob nº 1 na matrícula nº 6.130, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, em favor da firma "ARTEFATOS DE CIMENTO INGA LTDA.ME", firmando um termo aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE UMA ÁREA para ficar constando um acréscimo de área cedida, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 01 de Outubro de 1996

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secr. de Gabinete -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/NF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, JOSE ENILIO CARLOS LISBOA, doravante denominada simplesmente "CONCEDENTE"; e de outro lado, a firma ARTEFATOS DE CIMENTO INGA LTDA. ME, inscrita no CGC/NF sob nº 59.606.913/0001-07, sediada à Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, nº 761, nesta cidade de Angatuba, neste ato representada pelo sócio EDUARDO PEREIRA DE MORAES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.455.437 e inscrito no CPF nº 057.466.758-06, residente e domiciliado à Rua Major Pereira de Moraes, 756, nesta cidade de Angatuba, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", têm entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 022/96, de 01/10/96, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1ª) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de propriedade da Municipalidade, localizada na gleba do Bairro dos Coqueiros, com a área de 15.948,37 metros quadrados, dentro de área maior, registrada sob nº 1 na matrícula nº 6.130 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba.

2ª) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar essa área, na instalação de uma indústria de artefatos de cimento.

3ª) A CONCESSIONÁRIA, após dar início em suas atividades industriais, obriga-se a ofertar, aproximadamente empregos diretos para pessoas residentes no Município.

DO PRAZO

4ª) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos, nas mesmas condições.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5ª) A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da Indústria de Artefatos de Cimento, necessárias ao funcionamento da atividade industrial em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à indústria de artefatos de cimento, sem prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a CONCEDENTE acerca de qualquer turbância possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da CONCESSIONARIA;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, etc.;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6a) A CONCEDENTE obriga-se a ceder à CONCESSIONARIA a área de 15.948,37 metros quadrados, localizada em gleba maior no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja instalada uma INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO.

DAS BENFEITORIAS IMPLANTADAS

7a) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela CONCESSIONARIA e autorizadas pela CONCEDENTE, ficarão a ele agregadas, sem direito a indenização ou retenção.

8a) Na hipótese da CONCESSIONARIA inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a CONCEDENTE a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a CONCESSIONARIA a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



9ª) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a CONCEDENTE deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela CONCESSIONARIA, do imóvel objeto do concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10ª) A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de visitar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embargo por parte da CONCESSIONARIA.

11ª) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionalmente no final da cláusula 4ª, a CONCEDENTE poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, de acordo com os benefícios advindos ao Município, com a instalação da fábrica, DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

12ª) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

13ª) E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

ANGATUBA, 01 de Outubro de 1996.

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

CONCESSIONARIA: ARTEFATOS DE CIMENTO INGA LTDA, ME

EDUARDO PEREIRA DE MORAES

Testemunhas:

1.
2.

MEMORIAL DESCRITIVO

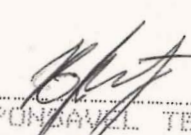
Refere-se o presente Memorial Descritivo ao levantamento efetuado, em uma Gleba de Terras localizada no Alto da Serra, bairro dos Coqueiros, Angatuba do Estado de São Paulo, de Propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba.

AREA DE " C " - 4.548,50 M2.

DESCRIÇÃO DA AREA.

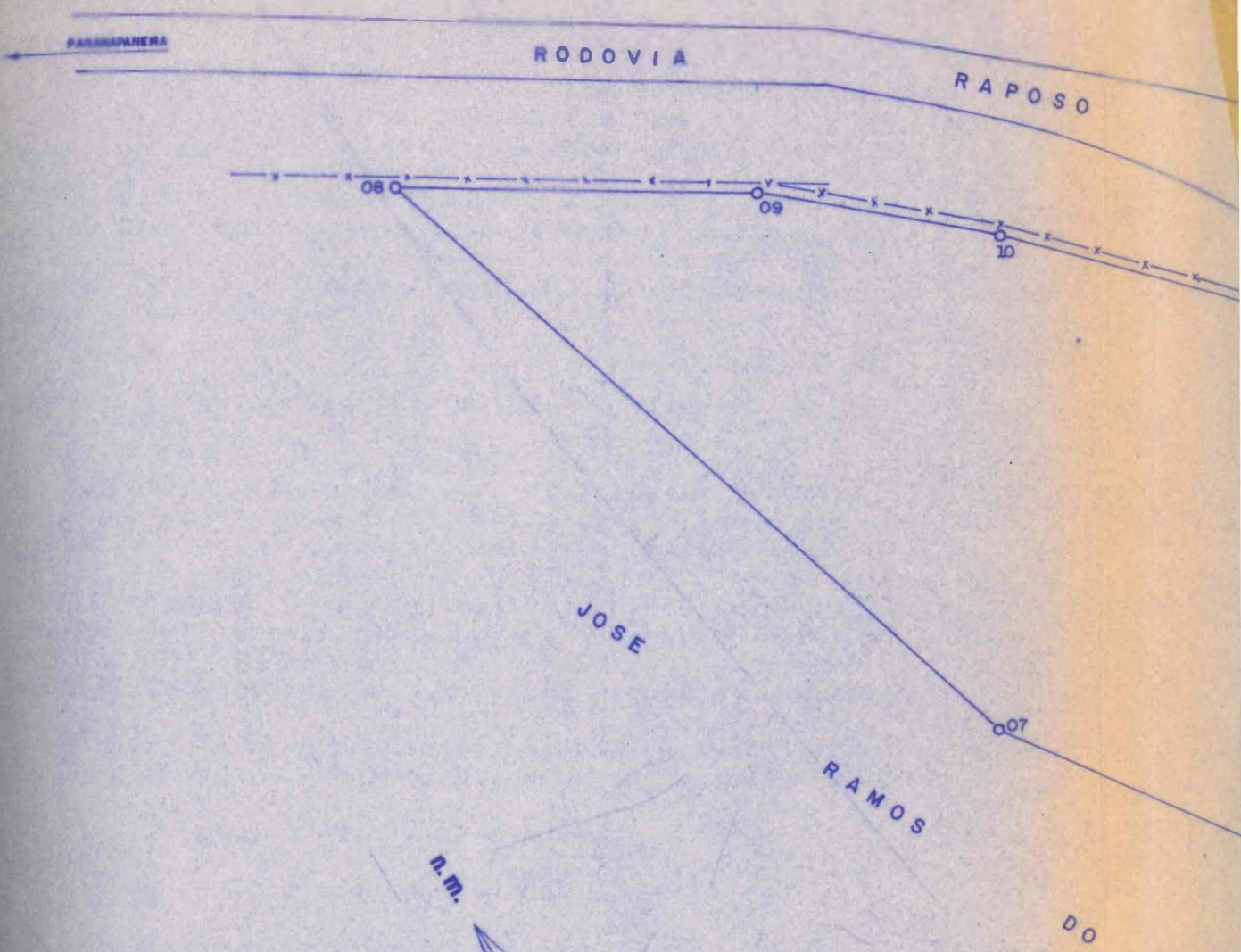
Inicia-se no marco 02 segue no rumo $32^{\circ}52'NW$, numa distância de 76,00 metros até o marco (12 E), daí deflete a direita segue no rumo $89^{\circ}20'NW$, numa distância de 13,00 metros até a o marco 12D; daí deflete a direita segue no rumo $21^{\circ}20'NE$, distância de 39,00 metros até o marco 12C; daí deflete a direita segue no rumo $0^{\circ}50'SE$, numa distância de 82,00 metros até o ponto 12B, do marco do marco 02 ao marco 12B confronta com a Gleba " A ", daí deflete a direita segue no rumo $22^{\circ}20'SE$ numa distância de 60,00 metros até o ponto 02, do marco 12B ao marco 02 confronta com o Gleba " B ", fechando a presente poligonal.

ANGATUBA\SP, 23 DE SETEMBRO DE 1996.

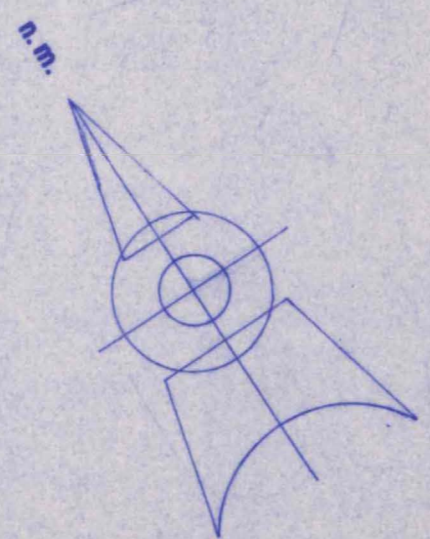
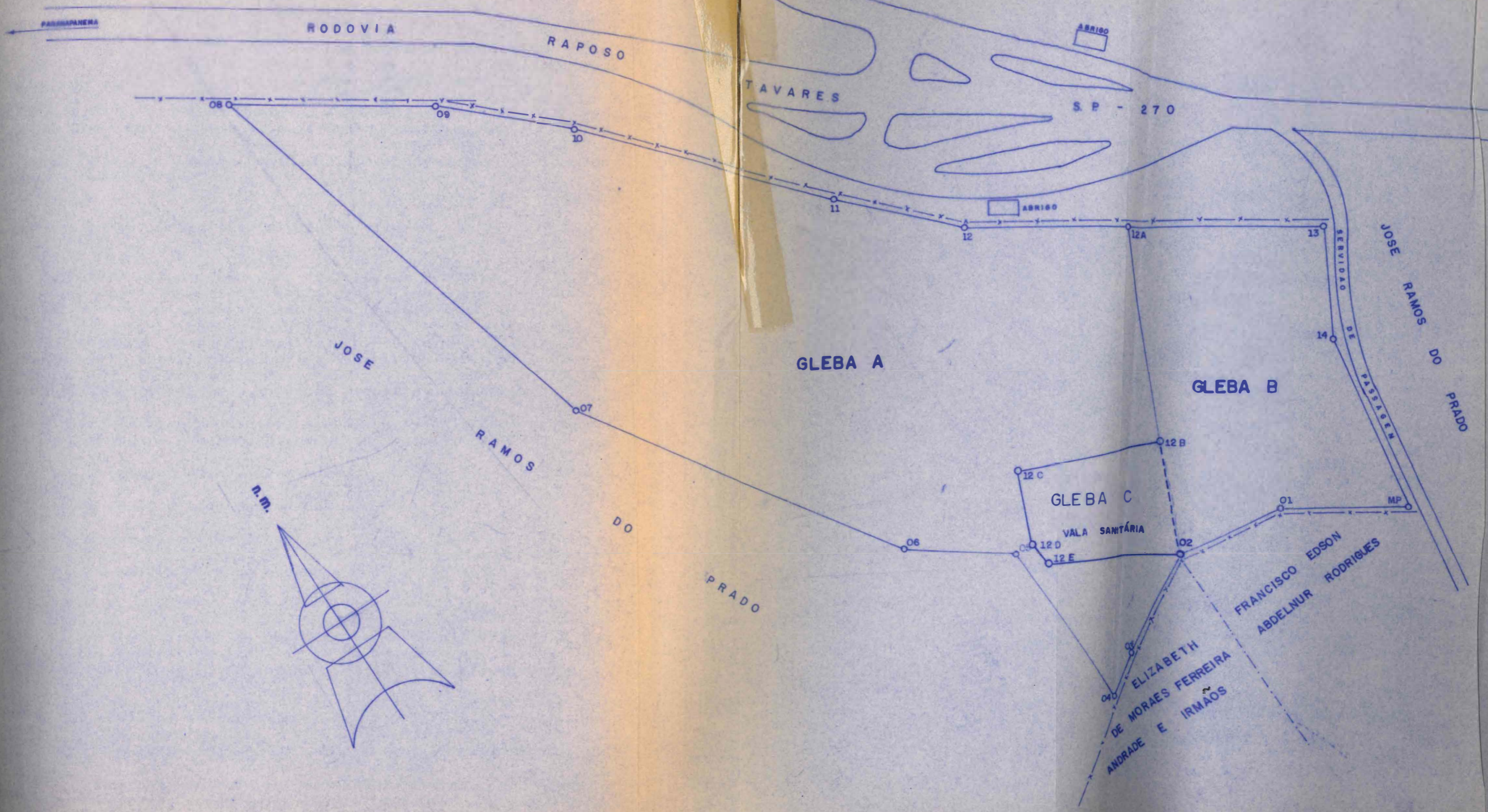

RESPONSÁVEL TÉCNICO.

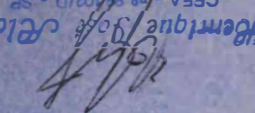
Henrique José Aldati

CREA - nº 88.102/D - SP
RUB nº 021516128 - 99



ANGATURÁ



RESPONSÁVEL TÉCNICO	
 Engenheiro João Ricardo CREA - SP nº 10210 - 00 C.O. de 02/10/1968 - 00	
TOTAL	64 781,04m ²
GLEBA A	4.284,17 m ²
GLEBA B	15.948,37 m ²
GLEBA C	4.548,50 m ²

ESCALA: 1:2.000
 DATA: Julho/96
 DESENHO: Espanha
 PROJ. Nº: UNIC

LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DOS COQUEIROS
 MUNICÍPIO: ANGATUBA - SP
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

